

O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, LEGISLAÇÃO E A CRESCENTE NECESSIDADE DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES

Cristiane Regina Nogueira Campos ¹
Suelen Adriani Marques ²

RESUMO

Estudos recentes mostram que a incidência do TEA tem aumentado mundialmente e isso pode estar relacionado, indiretamente, à melhora no diagnóstico precoce deste. Existem no Brasil, atualmente, 36 mil alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo dados oficiais do Censo Escolar 2023, publicado em fevereiro de 2024. Houve um aumento de 48% no número de alunos com autismo em apenas um ano. Desta forma, a partir da demanda crescente de educandos com TEA, há necessidade cada vez maior, de processos de formação para os profissionais que atuam na educação, a fim de promover práticas docentes direcionadas ao ensino inclusivo. Este estudo investigou a necessidade de Formação Continuada de professores para práticas inclusivas e objetivou-se destacar a importância da formação continuada na Educação Inclusiva, fazendo-se o levantamento dos marcos legais que norteiam esses dois aspectos. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, utilizando fontes acadêmicas. Foram feitas pesquisas, leitura de artigos científicos e um posterior recorte das percepções de vários autores sobre o tema. O que pode-se concluir como resultado desse trabalho é que apesar da existência de um amplo amparo legal, uma vez que a Formação Continuada é prevista em Lei, a Educação Inclusiva é mal estabelecida nas escolas e isso está relacionado com a deficiência na formação continuada do professor para trabalhar com alunos que possuem necessidades especiais, bem como com o desconhecimento das leis, dificultando a prática docente.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista, Formação Continuada, Educação Inclusiva.

INTRODUÇÃO

O papel da escola é fundamental na vida de qualquer criança e determinante como pilar essencial para sua formação pessoal, cultural e social. A escola tem tido uma

¹ Psicóloga pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Especialista em Neuropsicologia pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo - FAMEESP, Mestranda em Diversidade e Inclusão pela Universidade Federal Fluminense - UFF, cregina@id.uff.br;

² Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão (CMPDI/UFF), suelen_marques@id.uff.br.



importância cada vez maior, com uma exigência e expectativa maiores por parte da sociedade, onde prevalece a justiça, a igualdade social e de oportunidades, permitindo o acesso de todos à educação.

A educação inclusiva é uma temática que protagoniza o cenário educativo nos últimos tempos e vem se afirmando como questão primordial no respeitante aos direitos humanos, sendo uma constante em várias convenções e declarações internacionais.

A Declaração de Salamanca, documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, realizada na cidade de Salamanca na Espanha em 1994, consolidou um compromisso global com a educação inclusiva, afirmando que, independente de suas diferenças, todos os estudantes têm o direito de aprender juntos em escolas comuns. Além de promover diretrizes básicas para a reforma de sistemas e políticas educacionais, foi um marco histórico que redefiniu o conceito de inclusão na educação.

O Brasil atravessa um período de mudança, onde o acesso ao sistema educativo vem se ampliando para todos que dele não faziam parte, com grupos de alunos cada vez mais diversificados. Mais do que nunca, a escola tem o desafio de aceitar, compreender as diferenças e dar respostas mais eficazes, atendendo às características individuais de cada um.

É cada vez maior o número de alunos com TEA no ensino regular, apresentando uma demanda educacional cada vez mais crescente, mas infelizmente pouco capacitada. Nota-se menos resistência por parte das escolas em “aceitá-los”, mas esses alunos também precisam mais do que serem colocados dentro dessas escolas regulares; eles precisam ser aceitos como membros iguais e valorizados de suas classes como todos os outros, de modo a pertencer de fato às mesmas.

METODOLOGIA

A pesquisa investigou a necessidade de Formação Continuada de professores para práticas inclusivas e objetivou-se destacar a importância da formação continuada na Educação Inclusiva, fazendo-se o levantamento dos marcos legais que norteiam esses dois aspectos. A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, utilizando fontes acadêmicas. Foram feitas pesquisas, leitura de artigos científicos e um posterior recorte das percepções de vários autores sobre o tema.



A revisão concentrou-se em artigos que abordassem a formação continuada de professores e suas contribuições específicas para a inclusão de estudantes com TEA com o objetivo centralizar a análise em estudos associados ao tema central desta pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Política Nacional da Educação Especial apresenta uma educação inclusiva, pautada na concepção de direitos humanos que mostra a igualdade e a diferença como valores indissociáveis. A inclusão vem garantir a toda as crianças com necessidades especiais o seu lugar de direito na sociedade (MANTOAN, 1997). Falar em diversidade é lembrar que vivemos num mundo diverso e que cada um de nós é único, portanto é de suma importância questionarmos a maneira pela qual as “diferenças” são tratadas na educação inclusiva. Diferenças existem em todas as salas de aula; o ritmo e o nível de aprendizagem variam de aluno para aluno, independente de características físicas. Para estabelecer uma condição de igualdade nas escolas temos que considerar as suas desigualdades naturais e sociais.

A educação inclusiva propõe a garantia da aplicação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem a todos os alunos, sem distinção, pois assim como existem diferentes formas de aprendizagem, existem diferentes formas de ensinar.

A busca por uma efetiva prática educacional inclusiva no cotidiano da escola não é garantia de inclusão, mas sim que a escola esteja preparada para acolher os alunos que chegam até ela. A inclusão não é utópica, ela se concretizará à medida que os educadores estejam capacitados e preparados para novas práticas pedagógicas, planejamento e ação a partir de uma avaliação diagnóstica eficiente. Deste modo, o aluno aprenderá na diversidade e em todos os ritmos, de acordo com suas necessidades singulares.

Vale ressaltar o conceito de integração, que pode ser definido como o processo que permite aos alunos escolarizados em escolas especiais frequentarem aulas em escolas regulares. Todas as mudanças estruturais e educativas precisam ocorrer para garantir um ensino satisfatório para esses alunos (FREITAS et al., 2006).



Nos anos 50 do século passado, cresceram as discussões em torno da educação especial no país e em 1954 é criada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs). Nessa época o governo lança campanhas com o objetivo de favorecer o atendimento às pessoas com deficiência, mas só em 1961 que esse atendimento passa a ser regulamentado com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 4.024/61) (NASCIMENTO; OMODEI, 2019).

Em 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) que marcou a institucionalização da Educação Especial em termos de planejamento de políticas públicas (MIRANDA, 2003). A Constituição Federal de 1988 traz em seus artigos 205, 206 e 208, princípios que orientam a garantia e a igualdade de acesso e permanência na escola, destacando o dever do Estado em oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino. Em 1994 foi lançada no Brasil a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de integração instrucional (NASCIMENTO; OMODEI, 2019).

O ano de 2001 é marcado pelo lançamento de três documentos voltados para a área de educação especial, a saber: a Resolução nº 2/2001 do Conselho Nacional de Educação que traz as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172 que destaca a importância de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana e a promulgação da Convenção da Guatemala (1999), pelo Decreto nº 3.956/2001, a qual afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas.

Um avanço muito importante para a educação inclusiva foi o lançamento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2006, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e UNESCO, que tinha como objetivos fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitariam inclusão, acesso e permanência na educação superior. Em 2009 foi promulgado o decreto nº 6.949 que conferia ao texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência caráter de norma constitucional brasileira (SANTOS; MACÊDO, 2019).

No ano de 2012, é promulgada a Lei nº 12.764 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em 2014 é instituído o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014.



Destaca-se, também, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Guia de Atuação do Ministério Público: Pessoa com Deficiências – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 2016, que apresenta sugestões de atuação visando à implementação do direito das pessoas à educação inclusiva (SANTOS; MACEDO, 2019).

De acordo com a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, pessoas com deficiência são definidas como “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015). Em 2016 foi criado o Guia de Atuação do Ministério Público: Pessoa com Deficiências – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que apresenta sugestões de atuação visando à implementação do direito das pessoas à educação inclusiva (SANTOS; MACEDO, 2019).

Os Cursos de Formação Continuada, de uma maneira geral, têm como objetivo complementar e atualizar a formação acadêmica ou profissional das pessoas que já tem um curso de graduação, bem como dos cidadãos em geral, através da aprendizagem e desenvolvimento de saberes científicos, técnicos ou artísticos em aspectos específicos. Esta formação, pode ser feita através de diversas modalidades de cursos. Refere-se a uma formação em exercício, posterior a uma formação inicial, promovida por programas dentro e fora das escolas, considerando diversas possibilidades, presenciais ou a distância (BRASIL, 1999, p. 19).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, prevê que o Sistema de Ensino Público, nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal) deve promover e desenvolver estatutos e planos de carreiras; formação continuada; piso salarial; progressão funcional (pautada na titulação e avaliação); além de períodos de estudos e planejamentos inclusos em sua carga horária (SILVA, 2022).

Um outro marco legal que merece destaque é a Rede Nacional da Formação Continuada, criada pela Portaria MEC nº 1.403, de 9 de junho de 2003, que instituiu o Sistema Nacional de Certificação e Formação Continuada de Professores.

O Decreto n.º 6.755 de 29 de janeiro de 2009 institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, que regula a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no fomento a programas de formação inicial e continuada e dá outras providências. O Decreto nº



8752/2016 institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, que objetiva fixar princípios e organizar ações e programas de colaboração entre os sistemas de ensino, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Outros documentos que valem destacar é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional da Educação, com prazo de vigência entre 2014 e 2024 e a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

No Brasil, a formação continuada de professores é regulamentada por leis e resoluções, como a Resolução CNE/CP nº1, de 27 de outubro de 2020 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica.

É importante observar que a formação continuada do professor para a educação inclusiva é um direito, como bem apontou Mittler (2003, apud Rocha 2017 p. 7) “a inclusão implica que todos os professores têm o direito de esperar e de receber preparação apropriada na formação inicial em educação e desenvolvimento profissional contínuo durante sua vida profissional”.

A formação de professores é um desafio em busca de qualidade para inclusão de alunos com TEA. É preciso propiciar a reflexão dos professores acerca dos estudantes com TEA, que precisa ser compreendido em suas necessidades e especificidades, com uma ação pedagógica de qualidade para se desenvolver muito e de forma constante (GOLDBERG, PINHEIRO E BOSA, 2005).

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), trata-se de um distúrbio do neurodesenvolvimento que é caracterizado por curso crônico e início precoce e que afeta principalmente as habilidades na comunicação e interação social, assim como por padrões repetitivos de comportamentos e interesses. Caracteriza-se pela tríade: alterações na interação social, na linguagem e no comportamento.

As dificuldades na área de interação social podem se manifestar como uma Tendência ao isolamento ou a comportamento social impróprio, contato visual pobre, dificuldade nas atividades de grupo, demonstrações inapropriadas de afeto e falta de empatia social ou emocional. O quadro clínico é altamente variável e tem impacto em maior ou menor grau em diversas áreas do desenvolvimento, como comunicação, aprendizagem, adaptação, socialização e atividades da vida diária.



A Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e o Decreto 8.368/2014 que regulamenta a referida Lei. A lei garante a inclusão mas a formação do professor é imprescindível. Eles precisam ter conhecimento das necessidades especiais de cada aluno, estratégias de ensino, adaptação curricular e ecológica e de práticas e materiais pedagógicos.

O estudante com autismo pode apresentar uma variedade de características individuais e desafios únicos, tornando imperativo que os professores estejam devidamente capacitados para compreender e lidar com tais diversidades.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O que pode-se concluir como resultado desse trabalho é que apesar da existência de um amplo amparo legal, uma vez que a Formação Continuada é prevista em Lei, a Educação Inclusiva é mal estabelecida nas escolas e isso está relacionado com a deficiência na formação continuada do professor para trabalhar com alunos que possuem necessidades especiais.

A busca por uma efetiva prática educacional inclusiva no cotidiano da escola não é garantia de inclusão, mas sim que a escola esteja preparada para acolher os alunos que chegam até ela. A inclusão não é utópica, ela se concretizará à medida que os educadores estejam capacitados e preparados para novas práticas pedagógicas, planejamento e ação a partir de uma avaliação diagnóstica eficiente.

A inclusão como projeto político pressupõe também a reflexividade crítica: busca de análise de si no mundo, isto é, nos contextos e determinações em que os sujeitos, grupos e populações se situam. A reflexividade crítica traduz-se numa construção coletiva de autonomia, de um pensamento interdependente acerca das experiências vividas que pode contribuir ao seu contínuo aprimoramento.

A educação inclusiva propõe a garantia da aplicação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem a todos os alunos, sem distinção, pois, assim como existem diferentes formas de aprendizagem, existem diferentes formas de ensinar (MANTOAN, 1997).

A partir da análise de artigos selecionados (SANTOS; MACEDO, 2019), identificou-se que a formação continuada tem desempenhado papel relevante na qualificação das práticas pedagógicas, no fortalecimento da identidade profissional e na promoção da inclusão.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva no Brasil, apesar de bem fundamentada legalmente, demonstra considerável avanço quando se trata da inclusão de pessoas com deficiência. Entretanto, quando se volta o olhar para o professor, um indispensável agente para implantação de práticas pedagógicas inclusivas, percebe-se uma deficiência na formação, tanto inicial quanto continuada.

Toda fundamentação legal não é eficiente se não consegue ser efetiva na rotina da escola. No cotidiano escolar é possível perceber pouco conhecimento dos aspectos legais que norteiam a educação especial e falta de desenvolvimento dos aspectos pedagógicos para implantá-la efetivamente.

Nesse sentido, a formação continuada é uma ferramenta importante para que o docente tenha oportunidade de refletir e buscar conhecimento, e assim aprimorar e adaptar sua prática.



GOLDBERG, K; PINHEIRO, L; BOSA, C. A. A opção de professor pela área da educação especial e sua visão acerca do processo inclusivo. Revista Perspectiva, n. 29, p. 59-68. Florianópolis/SC. 2005.



FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES: UMA REVISÃO INTEGRATIVA SOBRE O PERIÓDICO EDUCAÇÃO EM REVISTA. (2025). Em SciELO Preprints. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.12202>

FREITAS, M. I. C.; VENTORINI, S. E.; Rios, C.; ARAÚJO, T.H.B.. Os desafios da formação continuada de professores visando a inclusão de alunos com necessidades especiais. Revista Ciência e Extensão, v.3, n.1, p.98, 2006. Disponível em: <https://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/view/365/324>

GIOVANI, Luciana Maria. Do professor informante ao professor parceiro: Reflexões sobre o papel da universidade para o desenvolvimento profissional de professores e as mudanças na escola. Cad. CEDES., Campinas, v. 19, n. 44, p. 46-58, abr. 1998. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/KycqGSNtFHCLTgd3Sy5PkfP/?lang=pt> acesso em 20/09/2025

GLAT, Rosana; FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. Da educação segregada à educação inclusiva: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da educação especial brasileira. Revista Inclusão, n. 1, p. 35 - 39, out. 2005. MEC/ SEESP. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>>

NASCIMENTO, Ariana; OMODEI, Juliana Dalbem. Políticas de educação especial e educação inclusiva no Brasil: organização, avanços e perspectivas. Colloquium Humanarum, Presidente Prudente, v. 16, n. 1, p.62, jan/mar. 2019.

ROCHA, Artur Batista de Oliveira. O papel do professor na educação inclusiva. Ensaios Pedagógicos, v.7, n.2, Jul/Dez. 2017.

SANTOS, Daniela Cordeiro Cruz Silva; MACÊDO, Luciana Enilde de Magalhães Lyra. Educação inclusiva: marcos legais e perspectivas de ações para implementação. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Organização: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos Humanos à Educação - CAOP Educação. 2. ed., rev. e atual. - Recife: Procuradoria - Geral de Justiça, 2019. 74 p.

SILVA, B. V. Marcos legais sobre a formação continuada docente. Revista Chão Da Escola, v. 19, n. 1, p. 8–32, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.55823/rce.v19i19.139>> acesso em 21 out. 2025.

